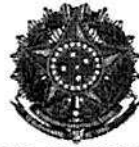


SETOR:
CONTRATO Nº 411/23
ASS. GESTOR:
DATA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROBERTO
FERNANDO DI
SIQUEIRA
CAVALCANTI
FILHO
27/03/2023 10:40

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), GERENCIAMENTO DE PACIENTES E REMOÇÃO DE PACIENTES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **INTERNE - HOME CARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.909.745/0001-30, estabelecida na Rua Marques de Amorim, n.º 420, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-330, neste ato, representada pela Sra. **PAULA MEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, diretora executiva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.297.114-99, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.893.736 SSP/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominados **CREDENCIANTE e CREDENCIADA**, consoante **PROADs n.ºs 558/2023 (alteração)**, 11.693/2020 (acompanhamento) e 742/2020, vêm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, aditar o contrato nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo aditivo promove o reajuste dos preços constantes nas listas anexas ao contrato, com efeitos financeiros a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante negociação formalizada entre os pactuantes, com espeque na Cláusula Nona do contrato e no artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/1993, consoante planilhas anexas a este aditivo e autorização da Presidência do TRT6 à fl. 133 do PROAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este instrumento visa também promover alterações no instrumento original para incluir obrigações relativas ao cadastramento e utilização do SIGEO-JT, bem como sobre a proteção de dados pessoais, decorrentes da Lei n.º 13.709/2018, tudo com amparo no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/1993, na cláusula décima nona do referido contrato e na autorização da Presidência do **CREDENCIANTE** à fl. 133 do PROAD, passando, assim, as cláusulas décima segunda e décima terceira a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *Obriga-se a CREDENCIADA a:*
(...)

XXVIII - *realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos*

PROADs n.os 558/2023 (alteração), 11.693/2020 (acompanhamento) e 742/2020.

Objeto: credenciamento, em benefício do programa de autogestão em saúde do tribunal regional do trabalho da 6ª região (trt6 saúde), de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de internação domiciliar (home care), gerenciamento de pacientes e remoção de pacientes – INTERNE - HOME CARE LTDA.



<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

XXIX - comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XXX - realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XXXI - limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XXXII - realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

XXXIII - adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CRENCIADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

XXXIV - não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CRENCIANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CRENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CRENCIADA** estará dispensada da comunicação ao **CRENCIANTE**;

XXXV - não colocar o **CRENCIANTE** em situação que viole a LGPD;

XXXVI - assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

XXXVII - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CRENCIANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

XXXVIII - assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XXXIX - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XL - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CRENCIANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018



(LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XL I – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XL II – comunicar, formalmente, ao **CRENCIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XL III – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CRENCIANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CRENCIANTE** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XL IV – cooperar com o **CRENCIANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XL V – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CRENCIANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o **CRENCIANTE** a:
(...)

XI – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XII – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XIII – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XIV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XV – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CRENCIANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

XVI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;



XVII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

XVIII – cooperar com a **CRENCIADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos necessários à execução do presente aditamento correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes – no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0001 – Assistência médica e odontológica aos servidores civis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente aditamento serão custeadas com os recursos da nota de empenho n.º 2023NE000019, cujo valor empenhado, em 11/01/2023, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado pelas partes em 18/08/2020 e dos instrumentos ensejadores de modificações posteriores.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **TERMO ADITIVO** confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CRENCIANTE** e pela **CRENCIADA**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 22 de MARÇO de 2023



CRENCIANTE – TRT 6ª REGIÃO



CRENCIADA – EMPRESA

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região

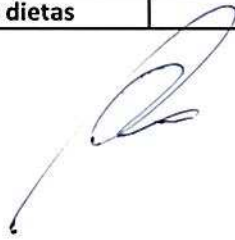
Grupo Interne



PROADs n.os 558/2023 (alteração), 11.693/2020 (acompanhamento) e 742/2020. 4
Objeto: credenciamento, em benefício do programa de autogestão em saúde do tribunal regional do trabalho da 6ª região (trt6 saúde), de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de internação domiciliar (home care), gerenciamento de pacientes e remoção de pacientes – INTERNE - HOME CARE LTDA.



| | |
|---|--|
| Serviços contratados | Home care 24h, 12h e 6h, aluguel de equipamentos, gerenciamento de crônicos, APH, aplicação de medicação 4/4h, 6/6h, 8/8h, 12/12h e 24/24h, polissonografia, remoção de pacientes, fisioterapia motora e respiratória, sessão de fonoaudiologia, terapia ocupacional, visita médica, de enfermagem, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social, coleta de exames, assistência de auxiliar de enfermagem para treinamento de CUI, passagem de sonda nasoenteral. |
| Medicamentos | PF + 10% |
| Medicamentos restrito hospitalar | PF + 10% |
| Materiais descartáveis | SIMPRO - 10% |
| Alimentações e dietas | PF - 40% |



| DESCRIÇÃO | REAJUSTE | OBSERVAÇÕES |
|--|--------------|-------------|
| ALTA COMPLEXIDADE 24 HORAS COM VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA/NÃO INVASIVA | R\$ 1.348,36 | |
| ALTA COMPLEXIDADE 24 HORAS SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA | R\$ 929,26 | |
| MEDIA COMPLEXIDADE 12 HORAS | R\$ 706,64 | |
| BAIXA COMPLEXIDADE 6 HORAS | R\$ 221,30 | |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) 24/24HS (MAT+SERV) | R\$ 58,27 | |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) 12/12HS (MAT+SERV) | R\$ 112,30 | |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) 08/08HS (MAT+SERV) | R\$ 159,34 | |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) 06/06HS (MAT+SERV) | R\$ 209,51 | |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) 04/04HS (MAT+SERV) | R\$ 267,55 | |
| REMOCAO IDA OU VOLTA COM MEDICO (URGENCIA) | R\$ 291,60 | |
| REMOCAO IDA OU VOLTA SEM MEDICO | R\$ 183,60 | |
| REMOCAO IDA E VOLTA COM MEDICO (URGENCIA) | R\$ 345,60 | |
| REMOCAO IDA E VOLTA SEM MEDICO (URGENCIA) | R\$ 237,60 | |
| UTI VALOR POR HORA PARADA | R\$ 56,02 | |
| UTI VALOR POR HORA PARADA (URGENCIA) | R\$ 100,84 | |
| UTI VALOR POR HORA PARADA COM MEDICO | R\$ 194,40 | |
| KM EXTRA - ACIMA DE 40 KM | R\$ 16,12 | |

APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR COM MÉDICO

PGC - Nível I
PGC - Nível II

R\$ 291,60
R\$ 189,06
R\$ 259,20

Composto por médico, técnico de enfermagem, motorista socorrista, em UTI móvel, além de materiais, medicamentos e oxigênio, utilizados durante o atendimento. Caso o paciente seja transferido ao hospital, este serviço encontra-se incluso. Se o paciente migrar para home care, o APH não será cobrado.






PACOTE IMPLANTE DE CATÉTER PICC LINE

R\$ 2.580,00

A partir de 10.02.2022.
Composto por todos os descartáveis, inclusive o Catéter Picc Line, e medicamentos pertinentes + cobertura estéril + honorários + USG + KIT



| DESCRIÇÃO | REAJUSTE |
|---|-----------|
| TAXA BOMBA DE INFUSAO - 24HS DIA | R\$ 8,59 |
| TAXA BIPAP - 24HS | R\$ 14,04 |
| TAXA OXIMETRO DE PULSO - 24HS | R\$ 21,39 |
| TAXA CONCENTRADOR DE O ² - 24HS | R\$ 37,80 |
| CADEIRA DE RODAS HIGIENICA (PADRAO) - DIA | R\$ 3,11 |
| CADEIRA DE RODAS ESPECIAL (FORA DO PADRAO) - DIA | R\$ 4,68 |
| CADEIRA DE RODAS (PADRAO) - DIA | R\$ 3,89 |
| SUPORTE DE SORO - DIA | R\$ 1,85 |
| CAMA MANUAL C/TRAVA, RODA, COLCHAO E GRADE (PADRÃO) - DIA | R\$ 8,64 |
| CPAP - DIA | R\$ 7,99 |
| CAMA MANUAL C/TRAVA RODA COLCHAO E GRADE (FORA DO PADRAO) - DIA | R\$ 12,71 |






| DESCRIÇÃO | REAJUSTE |
|--|-----------|
| Oxigênio contínuo (hora) | R\$ 17,50 |
| Oxigênio cilindro portátil ambulância UTI (cilindro) | R\$ 86,88 |



| DESCRIÇÃO | REAJUSTE |
|---|------------|
| ASSIST. DE AUX. DE ENFERM. P/ TREINAMENTO DE CUI | R\$ 48,60 |
| VISITA DA ENFERMEIRA - VISITA | R\$ 81,00 |
| FISIOTERAPIA MOTORA - SESSAO | R\$ 34,56 |
| FISIOTERAPIA RESPIRATORIA - SESSAO | R\$ 34,56 |
| SESSAO FONOAUDIOLOGIA - SESSAO | R\$ 43,20 |
| TERAPIA OCUPACIONAL | R\$ 58,57 |
| VISITA MEDICA DOMICILIAR | R\$ 165,53 |
| VISITA DE ASSISTENTE SOCIAL | R\$ 77,26 |
| VISITA DO NUTRICIONISTA | R\$ 74,29 |
| VISITA DO PSICOLOGO | R\$ 74,29 |
| PASSAGEM DE SONDA NASOENTERAL (C/SONDA) | R\$ 164,24 |
| TAXA DE COLETA DE EXAMES | R\$ 37,80 |
| Polissonografia de noite inteira (PSG) | R\$ 437,40 |
| Polissonograma com EEG de noite inteira (individual) | R\$ 464,40 |
| Polissonograma com teste de CPAP nasal (individual) | R\$ 475,20 |
| ATENDIMENTO DOMICILIAR DO TECNICO DE ENFERMAGEM (AD) - POR ATEND. | R\$ 48,60 |






DESCRIÇÃO
RAIO X DOMICILIAR

REAJUSTE
R\$ 162,00



| 1. Pacotes de Diárias Global: | | Valor |
|---|--|--------------|
| ALTA COMPLEXIDADE 24 HORAS COM VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA/NÃO INVASIVA | | R\$ 1.348,36 |
| SUPPORTO PROFISSIONAL | | QUANTIDADE |
| PLANTÃO DE ENFERMAGEM -AUXILIAR/TÉCNICO - 12 HORAS | | 60 |
| VISITA DE ENFERMEIRO SUPERVISÃO CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | | 5 |
| VISITA MÉDICA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | | 5 |
| VISITA DE NUTRICIONISTA 1 x mês | | 1 |
| SESSÃO DE FISIOTERAPIA MOTORA/RESPIRATÓRIA ATÉ 7 X POR SEMANA | | 7 |
| SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA ATÉ 5 X POR SEMANA | | 5 |
| RELATÓRIO GERENCIAL PARA PRORROGAÇÃO | | MENSAL |
| APH CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR COM O OBJETIVO DE MANTER O PACIENTE | | |
| GERENCIAMENTO DE RSS | | |
| SUPERVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL | | |
| E.P.I. – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - LUVAS DE PROCEDIMENTO - MÁSCARA - ÓCULOS (1 POR RESIDÊNCIA) | | |
| ITENS INCLUSOS | | |
| ASPIRADOR DE SECREÇÃO | | |
| BASE AQUECIDA OU FILTRO UMIDIFICADOR | | |
| BASE PARA CILINDRO | | |
| BIPAP ou CPAP | | |
| BOMBA DE INFUSÃO | | |
| CADEIRA HIGIÊNICA SE NECESSÁRIO | | |
| CADEIRA DE RODAS SE NECESSÁRIO | | |
| CAMA MANUAL OU CAMA ELÉTRICA | | |
| CILINDROS DE OXIGÊNIO CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | | |
| COLCHÃO | | |
| CONCENTRADOR | | |
| NOBREAK | | |
| OXÍMETRO DE PULSO | | |
| VENTILADOR | | |

PM

el

| |
|--|
| SUPOORTE DE SORO |
| MATERIAIS E MEDICAMENTOS EXCETO QUIMIOTERÁPICOS, IMUNOBIOLOGICOS, ANTI |
| ITENS EXCLUSOS |
| SERVIÇO DE APOIO: CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS |

| ALTA COMPLEXIDADE 24 HORAS SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA | R\$ 929,26 |
|---|------------|
| SUPOORTE PROFISSIONAL | QUANTIDADE |
| PLANTÃO DE ENFERMAGEM -AUXILIAR/TÉCNICO - 12 HORAS | 60 |
| VISITA DE ENFERMEIRO SUPERVISÃO CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 5 |
| VISITA MÉDICA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 5 |
| VISITA DE NUTRICIONISTA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 1 |
| SESSÃO DE FISIOTERAPIA MOTORA/RESPIRATÓRIA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 7 |
| SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 5 |
| RELATÓRIO GERENCIAL PARA PRORROGAÇÃO | MENSAL |

| |
|---|
| APH CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR COM O |
| GERENCIAMENTO DE RSS- RETIRADA DE PERFURCORTANTE |
| SUPERVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL |

E.P.I –EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

| |
|--|
| ITENS INCLUSOS |
| ASPIRADOR DE SECREÇÃO |
| BASE PARA CILINDRO |
| BIPAP ou CPAP |
| BOMBA DE INFUSÃO |
| CADEIRA HIGIÊNICA SE NECESSÁRIO |
| CADEIRA DE RODAS SE NECESSÁRIO |
| CAMA MANUAL OU CAMA ELÉTRICA |
| CILINDROS DE OXIGÊNIO CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE |
| COLCHÃO |
| CONCENTRADOR |
| NOBREAK |
| OXÍMETRO DE PULSO |

Per

[Handwritten signature]

| |
|--|
| SUPORTE DE SORO |
| MATERIAIS E MEDICAMENTOS EXCETO QUIMIOTERÁPICOS, IMUNOBIOLOGICOS, ANTIFUNGICOS DE 3ª GERAÇÃO, CURATIVO |
| ITENS EXCLUSOS |
| SERVIÇO DE APOIO: CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS |

| MEDIA COMPLEXIDADE 12 HORAS | R\$ 706,64 |
|---|------------|
| SUPORTE PROFISSIONAL | QUANTIDADE |
| PLANTÃO DE ENFERMAGEM -AUXILIAR/TÉCNICO - 12 HORAS | 30 |
| VISITA DE ENFERMEIRO SUPERVISÃO CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 3 |
| VISITA MÉDICA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 3 |
| VISITA DE NUTRICIONISTA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 1 |
| SESSÃO DE FISIOTERAPIA MOTORA/RESPIRATÓRIA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 7 |
| SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE | 3 |
| RELATÓRIO GERENCIAL PARA PRORROGAÇÃO | MENSAL |

| |
|---|
| APH CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR COM O |
| GERENCIAMENTO DE RSS- RETIRADA DE PERFUROCORTANTE |
| SUPERVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL |
| E.P.1 -EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL |

| |
|--|
| ITENS INCLUSOS |
| ASPIRADOR DE SECREÇÃO |
| BASE PARA CILINDRO |
| BIPAP ou CPAP |
| BOMBA DE INFUSÃO |
| CADEIRA HIGIÊNICA SE NECESSÁRIO |
| CADEIRA DE RODAS SE NECESSÁRIO |
| CAMA MANUAL OU CAMA ELÉTRICA |
| CILINDROS DE OXIGÊNIO CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE |
| COLCHÃO |
| CONCENTRADOR |
| NOBREAK |
| OXÍMETRO DE PULSO |

PM

[Handwritten signature]

| | |
|---|-------------------|
| SUPOORTE DE SORO | |
| MATERIAIS E MEDICAMENTOS EXCETO QUIMIOTERÁPICOS, IMUNOBIOLOGICOS, ANTI FUNGICOS DE 3º GERAÇÃO, CURATIVO | |
| ITENS EXCLUSOS | |
| SERVIÇO DE APOIO: CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS | |
| BAIXA COMPLEXIDADE 6 HORAS | R\$ 221,30 |
| SUPOORTE PROFISSIONAL | |
| PROCEDIMENTOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM | |
| VISITA MÉDICA | |
| VISITA ENFERMEIRO | |
| NUTRICIONISTA | |
| MÉDICO SUPORTE | |
| EQUIPAMENTOS INCLUIDOS | |
| CAMA MANUAL | |
| CADEIRA HIGIÊNICA | |
| CADEIRA RODAS | |
| ASPIRADOR HOSPITALAR | |
| NEBULIZADOR | |
| MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUIDOS | |
| APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO INCLUI: | |
| SERINGA | |
| AGULHA | |
| MICROPORE | |
| ALGODÃO | |
| LUVA | |
| JELCO E EQUIPO | |
| EPI | |
| COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | |
| SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM | |

| ASSISTÊNCIA DOMICILIAR | | |
|------------------------|-----|--------|
| TAXA BOMBA DE | R\$ | 8,59 |
| INFUSAO - 24HS DIA | | |
| TAXA BIPAP - 24HS | R\$ | 14,04 |
| ASSIST. DE AUX. DE | | |
| ENFERM. P/ | R\$ | 48,60 |
| TREINAMENTO DE CUI | | |
| VISITA DA ENFERMEIRA - | R\$ | 81,00 |
| VISITA | | |
| FISIOTERAPIA MOTORA - | R\$ | 34,56 |
| SESSAO | | |
| FISIOTERAPIA | R\$ | 34,56 |
| RESPIRATORIA - SESSAO | | |
| SESSAO | R\$ | 43,20 |
| FONOAUDIOLOGIA - | | |
| TERAPIA OCUPACIONAL | R\$ | 58,57 |
| VISITA MEDICA | R\$ | 165,53 |
| DOMICILIAR | | |
| VISITA DE ASSISTENTE | R\$ | 77,26 |
| SOCIAL | | |
| VISITA DO | R\$ | 74,29 |
| NUTRICIONISTA | | |
| VISITA DO PSICOLOGO | R\$ | 74,29 |
| PASSAGEM DE SONDA | | |
| NASOENTERAL (C/SONDA) | R\$ | 164,24 |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) | | |
| 24/24HS (MAT+SERV) | R\$ | 58,27 |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) | | |
| 12/12HS (MAT+SERV) | R\$ | 112,30 |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) | | |
| 08/08HS (MAT+SERV) | R\$ | 159,34 |
| MEDICACAO (EV/IM/SC) | | |
| 06/06HS (MAT+SERV) | R\$ | 209,51 |

Pm

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

| | | |
|--|-----|--------|
| MEDICACAO (EV/IM/SC) 04/04HS (MAT+SERV) | R\$ | 267,55 |
| TAXA DE COLETA DE EXAMES | R\$ | 37,80 |
| Polissonografia de noite inteira (PSG) | R\$ | 437,40 |
| Polissonograma com EEG de noite inteira (individual) | R\$ | 464,40 |
| Polissonograma com teste de CPAP nasal (individual) | R\$ | 440,00 |
| REMOCAO IDA OU VOLTA COM MEDICO (URGENCIA) | R\$ | 291,60 |
| REMOCAO IDA OU VOLTA SEM MEDICO | R\$ | 183,60 |
| REMOCAO IDA E VOLTA COM MEDICO (URGENCIA) | R\$ | 345,60 |
| REMOCAO IDA E VOLTA SEM MEDICO (URGENCIA) | R\$ | 237,60 |
| UTI VALOR POR HORA PARADA | R\$ | 56,02 |
| UTI VALOR POR HORA PARADA (URGENCIA) | R\$ | 100,84 |
| UTI VALOR POR HORA PARADA COM MEDICO | R\$ | 194,40 |
| KM EXTRA - ACIMA DE 40 KM | R\$ | 16,12 |
| Oxigênio contínuo (hora) | R\$ | 17,50 |
| Oxigênio cilindro portátil ambulância UTI (cilindro) | R\$ | 86,88 |
| APH | R\$ | 291,60 |

PM

| PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE CRÔNICOS - PGC | UNIDADE | VALOR |
|---|---------|-------|
| PGC-Programa de Gerenciamento de Crônicos | | |

PM

| | | |
|------------------|----------------|------------|
| PGC - Nível I | Mês | R\$ 189,06 |
| PGC - Nível II | Mês | R\$ 259,20 |
| APH ¹ | Intercorrência | R\$ 291,60 |

Obs: Os procedimentos, visitas, sessões e quantidades de cada nível do PGC estão relacionados no ANEXO A

¹ Nos casos de intercorrência, quando nosso médico avaliar e decidir pela migração do Programa de Gerenciamento de Crônicos para a Internação Domiciliar (home care) o valor da intercorrência não será cobrado. Em casos que a intercorrência ultrapassar 40km, será cobrado km extra.

| ANEXO A | | | |
|--|-------------------------|----------------------|----------------------|
| Programa de Gerenciamento de Crônicos - PGC | Nível I | | Nível II |
| | Visita máxima bimestral | Visita máxima mensal | Visita máxima mensal |
| Médico gerenciador de caso | 1 | | 1 |
| Enfermeiro gerenciador de caso | 1 | | 1 |
| Nutricionista | - | | 1 |
| Cidades contempladas | | | |
| Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe. | | | |

Handwritten signature